

BOLETIM UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

BOLETIM 19/2026



UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



BOLETIM INTERNO 19/2026 - 16 de outubro de 2026
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitora

Nilson José de Oliveira Júnior
Pró-Reitor de Administração

Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Samantha Pinheiro Paiva
Pró-Reitor de Planejamento

Monica Dias de Araujo
Pró-Reitor de Interiorização

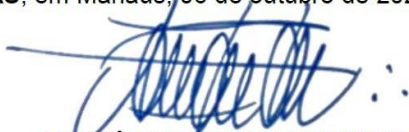
Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

BOLETIM INTERNO 19/2026 - 16 de outubro de 2026
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 929/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no MEMO Nº 091/2026 - CRH-PROPLAN/UEA, **RESOLVE: I – CONCEDER**, ao Senhor FRANCISMAR LINDOSO COSTA, matrícula nº 201.303-7 A, exercendo o cargo de Coordenador, 20 (vinte) dias de férias referente ao exercício de 2021/2022, no período de 26/10/2026 a 14/11/2026; **II – DESIGNAR**, para responder pela Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, na ausência do titular, o Sr. DIOVAINE MONTEIRO DE MELO.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



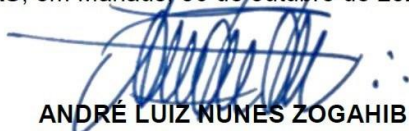
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 930/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Nº 01.02.011304.026933/2026-64, de 22/09/2026; **RESOLVE: I – CONSIDERAR AUTORIZADA**, nos termos do Artigo 34, item I, da Lei nº 3.656, de 01/09/2011, a participação de DANIELLE POMPEU NORONHA PONTES, Professor Doutor Adjunto, 40h, matrícula nº 184.847-0 C, no evento 17ª Conferência Lusófona de Ciência Aberta, na Universidade do Algarve, em Portugal, período de 05/10/2026 a 09/10/2026.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 931/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no MEMO Nº 002/2026 - LETRASPAPFOR/UEA, de 17/09/2026; **RESOLVE: I – CONSIDERAR AUTORIZADA**, nos termos do Artigo 34, item I, da Lei nº 3.656, de 01/09/2011, a participação de RENATA BEATRIZ BRANDESPIN ROLON, Professor Doutor Associado, 40h, matrícula nº 225.331-3 A, para missão acadêmica internacional em Aveiro (Portugal), Salamanca (Espanha) e Castelo Branco (Portugal), junto ao Departamento de Línguas e Culturas da Universidade do Aveiro, Centro de Estudos Brasileiros na Universidade de Salamanca e no Mestrado em Música da Escola de Música e Design da Universidade Politécnica de Castelo Branco, no período de 14/10/2026 a 30/10/2026.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 932/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Nº 01.02.011304.027788/2026-39, de 29/09/2026; **RESOLVE: I – CONSIDERAR AUTORIZADA**, nos termos do Artigo 34, item I, da Lei nº 3.656, de 01/09/2011, a participação de JUCIKLECIA DA SILVA REINALDO, Professor Doutor Adjunto, 40h, matrícula nº 265.111-4 A, no evento XIX Latin American Symposium on Polymers, em Salvador (BA), período de 19/10/2026 a 22/10/2026.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 933/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no MEMO Nº 003/2026 - CECIVIL-EST/UEA, de 16/09/2026; **RESOLVE: I – CONSIDERAR AUTORIZADA**, nos termos do Artigo 34, item I, da Lei nº 3.656, de 01/09/2011, a participação de MARIA DO SOCORRO MARTINS SAMPAIO, Professor Doutor Adjunto, 40h, matrícula nº 254.783-0 A, no evento XLVII CILAMCE como organizadora do Mini-Sympósia Advances in mechanical modeling of composite materials and metamaterials, no período de 26/10/2026 a 30/10/2026, em Bogotá (CO).

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 934/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.024064/2026-33; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino à **Profa. Dra. MARIA AUXILIADORA COELHO PINTO**, a qual ministrou a disciplina Planejamento de Ensino em Escolas Indígenas, CH 60h, no Curso de Pedagogia Intercultural Indígena - Oferta Especial, Tabatinga/AM, no período de 03/08/2026 a 15/08/2026, no valor de R\$ 8.976,00..

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO

Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

BOLETIM INTERNO 19/2026 - 16 de outubro de 2026
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 935/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.026493/2026-45; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino à **Profa. Ma. SANDRA FREITAS SANTOS**, a qual ministrou a disciplina Geologia Geral, CH 60h, no Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura - Oferta Especial, no município de Novo Aripuanã/AM, no período de 19/08/2026 à 01/09/2026, no valor de R\$ 6.048,00.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 936/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.023926/2026-00; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I- AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino ao **Prof. Dr. BRYCHTN RIBEIRO DE VASCONCELOS**, o qual ministrou a disciplina Empreendedorismo Regional, CH 90h, no Curso Superior de Tecnologia em Alimentos - Oferta Especial, no município de Boa Vista dos Ramos/AM, no período 17/08/2026 à 04/09/2026, no valor de R\$ 10.846,00.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 937/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.026174/2026-30; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino ao **Prof. Me. ALEX IZUKA ZANELATO**, qual ministrou a disciplina Tecnologia de Óleos, Gorduras e Margarinas, CH 60h, no Curso Superior de Tecnologia em Alimentos - Oferta Especial, no município de Boa Vista dos Ramos/AM, no período 03/08/2026 a 15/08/2026, no valor de R\$ 8.640,00.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização

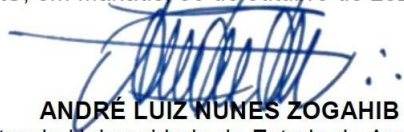


ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 938/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no no Processo nº 01.02.011304.021659/2026-37, de 04/08/2026, **RESOLVE: I - CONCEDER**, 03 (três) meses de Licença Especial a servidora MARIA AUXILIADORA NEVES DE CARVALHO, matrícula nº 002.245-4 E, conforme o que estabelece o art. 78, da Lei nº. 1762, de 14 de novembro de 1986, no período de 01/09/2026 a 01/12/2026, correspondente ao quinquênio de 12/12/2011 à 12/12/2016.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 939/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.02.011304.026779/2026-20, de 21/09/2026, **RESOLVE: I - CONCEDER**, 03 (três) meses de Licença Especial a servidora NADJA POLYANA FELIZOLA CABETE, matrícula nº 166.741-6 B, conforme o que estabelece o art. 78, da Lei nº. 1762, de 14 de novembro 1986, no período de 01/03/2027 a 01/06/2027, correspondente ao quinquênio de 09/09/2013 à 09/09/2018.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

BOLETIM INTERNO 19/2026 - 16 de outubro de 2026
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 940/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.025655/2026-28; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino à **Profa. Dra. FRANCISCA KEILA DE FREITAS AMOEDO**, a qual ministrou a disciplina Libras, CH 60h, no Curso de Bacharelado em Arqueologia - Oferta Especial, Parintins/AM, no período de 24/08/2026 a 05/09/2026, no valor de R\$ 11.220,00.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 942/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.026839/2026-05; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino ao **Prof. Esp. ERISMAR ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA**, o qual ministrou a disciplina Introdução à Administração, CH 60h, no Curso de Bacharelado Ciências Contábeis - Oferta Especial, no município de Nova Olinda do Norte/AM, no período de 10/08/2026 à 28/08/2026, no valor de R\$ 4.500,00.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 941/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.026365/2026-00; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino ao **Prof. Me. SILVANDRO OLIVEIRA DE ASSIS**, o qual ministrou a disciplina Comunicação Estratégica em Organização de Saúde, CH 60h, no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar - Oferta Especial, no município de Boca do Acre/AM, no período 17/08/2026 à 04/09/2026, no valor de R\$ 5.400,00.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 943/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.026815/2026-56; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino à **Profa. Esp. ROSANA FELIX DA SILVA**, a qual ministrou a disciplina Introdução à Administração, CH 60h, no Curso de Bacharelado Ciências Contábeis - Oferta Especial, no município de Eirunepé/AM, no período de 10/08/2026 à 28/08/2026, no valor de R\$ 4.500,00.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

BOLETIM INTERNO 19/2026 - 16 de outubro de 2026
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 944/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.027133/2026-60; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino ao **Prof. Dr. JOSÉ DE ALCÂNTARA FILHO**, o qual ministrou a disciplina Campo de Conhecimento de Pesquisa do Ensino da Matemática, CH 75h, no Curso de Pedagogia do Campo - Oferta Especial, no município de Beruri/AM, no período de 26/08/2026 a 14/09/2026, no valor de R\$ 14.025,00.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 947/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.026577/2026-89; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino ao Prof. Dr. LAURIANO DE SOUZA E SOUZA, o qual ministrou a disciplina Cálculo I, CH 90h, no Curso de Licenciatura em Física – Oferta Especial, no município de Manicoré/AM, no período 10/08/2026 a 29/08/2026, no valor de R\$ 16.830,00.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 945/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.026944/2026-44; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino à **Profa. Dra. JOELMA MONTEIRO DE CARVALHO**, a qual ministrou a disciplina Português Instrumental, CH 45h, no Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura - Oferta Especial, no município de Novo Aripuanã/AM, no período de 09/09/2026 à 18/09/2026, no valor de R\$ 4.725,00.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 948/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.025283/2026-30; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino à Profa. Dra. **GRACY KELLY MONTEIRO DUTRA**, a qual ministrou a disciplina Sociologia da Educação, CH 60h, no Curso de Licenciatura em Pedagogia – Oferta Especial, Barreirinha/AM, no período de 06/08/2026 a 24/08/2026, no valor de R\$ 9.537,00.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

BOLETIM INTERNO 19/2026 - 16 de outubro de 2026
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

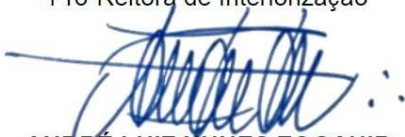
PORTARIA Nº 949/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.027002/2026-30; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino ao Prof. Dr. JULIANO MILTON KRUGER o qual ministrou a disciplina Empreendedorismo Digital, CH 60h, no Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial – Oferta Especial, Manaus/AM, transmitido para 02 municípios – Mediado por Tecnologia, no período de 31/08/2026 à 21/09/2026, no valor de R\$ 11.220,00.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 951/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.026002/2026-66; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino ao Prof. Dr. JEFFERSON CASTRO SILVA, o qual ministrou a disciplina Lógica Matemática, CH 60h, no Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial – Oferta Especial, em Manaus/AM, transmitido para 02 municípios – Mediado por Tecnologia, no período de 10/08/2026 a 28/08/2026, no valor de R\$ 10.098,00.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 950/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.026005/2026-08; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino à Profa. Dra. SILVIA CRISTINA BELO E SILVA, qual ministrou a disciplina Lógica Matemática, CH 60h, no Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial – Oferta Especial, em Manaus/AM, transmitido para 02 municípios – Mediado por Tecnologia, no período de 10/08/2026 a 28/08/2026, no valor de R\$ 10.098,00.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 952/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.027010/2026-20; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino à Profa. Dra. ROBERTA MAIA SAID, qual ministrou a disciplina Empreendedorismo Digital, CH 60h, no Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial – Oferta Especial, em Manaus/AM, transmitido para 02 municípios – Mediado por Tecnologia, no período 31/08/2026 à 21/09/2026, no valor de R\$ 8.976,00.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

BOLETIM INTERNO 19/2026 - 16 de outubro de 2026
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 953/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.026825/2026-91; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino à Profa. Ma. CYNTHIA MARIA GADELHA SARAIVA BARROSO, a qual ministrou a disciplina Introdução à Administração, CH 60h, no Curso de Bacharelado Ciências Contábeis – Oferta Especial, no município de Ipixuna/AM, no período de 10/08/2026 à 28/08/2026, no valor de R\$ 5.400,00.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 959/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.026976/2026-40; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino à Profa. Dra. JOCICLÉIA SOUZA PRINTES, a qual ministrou a disciplina Educação Infantil em Contextos Indígenas II, CH 60h, no Curso de Pedagogia Intercultural Indígena – Oferta Especial, Tabatinga/AM, no período de 17/08/2026 a 29/08/2026, no valor de R\$ 11.220,00.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 960/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.02.011304.015555/2026-93, de 01/06/2026, **RESOLVE: I - CONCEDER**, 03 (três) meses de Licença Especial ao servidor **NELSON FERNANDO CAIADO**, matrícula nº 173.660-4 C, conforme o que estabelece o art. 78, da Lei nº. 1762, de 14 de novembro 1986, no período de 01/03/2027 a 01/06/2027, correspondente ao quinquênio de 22/02/2013 a 22/02/2018.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2026.



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 961/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.026976/2026-40; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino a Profa. Ma. ELIANE SILVA RODRIGUES, a qual ministrou a disciplina Gestão de Estoque e Armazenagem, CH 60h, no Curso Superior de Tecnologia em Logística–Oferta Especial, em Manaus/AM, transmitido para 03 municípios – Mediado por Tecnologia, no período de 31/08/2026 a 21/09/2026., no valor de R\$ 5.400,00.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização

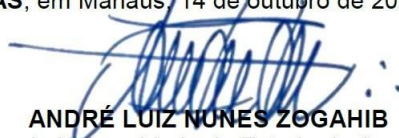


ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 963/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no MEMO Nº 394/2026 - CONTRATOS/UEA, referente à servidora desta Universidade, TICIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula: 203.217-1 D, Auxiliar Administrativo, 40h, **RESOLVE: I - ALTERAR**, a contar de 13/07/2026, a lotação da referida servidora da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD para a Pró-Reitoria de Administração - PROADM.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2026.



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

BOLETIM INTERNO 19/2026 - 16 de outubro de 2026
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 962/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.02.011304.018635/2026-09, de 06/07/2026, **RESOLVE: I - CONCEDER**, 03 (três) meses de Licença Especial a servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO NOBREGA RIBEIRO, matrícula nº 012.052-9 C, conforme o que estabelece o art. 78, da Lei nº. 1762, de 14 de novembro 1986, no período de 18/07/2026 a 18/10/2026, correspondente ao quinquênio de 25/02/2020 a 25/02/2025. **REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de outubro de 2026.



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

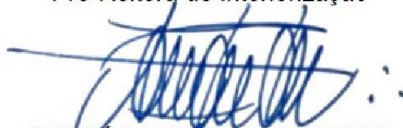
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 964/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.026336/2026-30; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino ao Prof. Dr. JOÃO D'ANUZIO MENEZES DE AZEVEDO FILHO, o qual ministrou a disciplina Geotecnologias aplicadas ao Ensino de Geografia, CH 60h, no Curso de Licenciatura em Geografia – Oferta Especial, no município de São Sebastião do Uatumã/AM, no período 17/08/2026 à 29/08/2026, no valor de R\$ 8.976,00. **REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 965/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 001.02.011304.026990/2026-43, de 22/09/2026, **RESOLVE: I - CONCEDER**, 01 (um) mês de Licença Especial ao servidor Roger de Souza Lucas, matrícula nº 169.003-5 B, conforme o que estabelece o art. 78, da Lei nº. 1762, de 14 de novembro de 1986, no período de 04/01/2027 a 04/02/2027, correspondente ao quinquênio de 02/06/2009 a 02/06/2014. **REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de outubro de 2026.



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 966/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no MEMO Nº 024/2026-CSINF-EST/UEA, de 28/09/2026, **RESOLVE: I - CONSIDERAR AUTORIZADA**, nos termos do Artigo 34, item I, da Lei nº 3.656, de 01/09/2011, a participação de MARCELA SAVIA PICANÇO PESSOA BASTOS, Professor Doutor Adjunto, 40h, matrícula nº 185.032-6 C, no XXV Simpósio Brasileiro de Jogos e Entretenimento Digital (SBGames 2026), no período de 05/10/2026 a 09/10/2026. **REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de outubro de 2026.



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 968/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 36.617 datado de 04.01.2016 e processo nº 01.02.011304.028050/2026-99; **CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento de bolsa aos docentes que atuaram em cursos de graduação de oferta especial; **RESOLVE: I - AUTORIZAR** o pagamento de bolsa de ensino à Profa. Me. CYNTHIA MARIA GADELHA SARAIVA BARROSO, a qual ministrou a disciplina Introdução às Teorias Econômicas, CH 60h, no Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis – Oferta Especial, no município de IPIXUNA/AM, no período de 31/08/2026 à 21/09/2026, no valor de R\$ 5.400,00. **REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de outubro de 2026.



MONICA DIAS DE ARAÚJO
Pró-Reitora de Interiorização



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

RESOLUÇÃO Nº026/2026 – CPPG

APROVA o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEEL, da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – CPPG/UEA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01.02.011304.023955/2026-72;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 026/2026-CONSUNIV/UEA, que regulamenta os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEEL/UEA;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 24/08/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEEL, da Escola Superior de Tecnologia – EST, da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de outubro de 2026.


Profa. Dra. Jessica Mie Ferreira Koyama Takahashi
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG, em exercício.

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA ELÉTRICA

TÍTULO I – DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) da Escola Superior de Tecnologia (EST), da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), é orientado pelo presente Regimento Específico, e se pauta na Resolução nº 026/2026 – CONSUNIV/UEA, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição.

Art. 2º - O programa oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, atividades de pesquisa e atividades técnicas, priorizando as áreas estratégicas do desenvolvimento tecnológico do País e da Amazônia Ocidental.

Art. 3º - São objetivos do PPGEEL:

- (a) capacitar profissionais da área de Engenharia e/ou Ciências Exatas, fomentado a produção de conhecimento;
- (b) desenvolver intercâmbio técnico-científico com outras instituições de ensino e pesquisa do País e do exterior;
- (c) fomentar a realização de atividades de pós-graduação e pesquisa que auxiliem o desenvolvimento científico e tecnológico das empresas brasileiras, mormente as instaladas no Parque Industrial de Manaus; e
- (d) priorizar, em sua atuação, as áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento tecnológico do País e da Região.

TÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 4º - O Corpo Docente é constituído por professores com título de Doutor ou Mestre, indicados pelo Colegiado do Curso, órgão definido no Art. 8º, para credenciamento.

Art. 5º - O credenciamento e a permanência dos professores do PPGEEL serão feitos pelo Colegiado a partir de normas específicas em resolução complementar.

Art. 6º - Para efeito de credenciamento junto ao PPGEEL, os docentes serão designados como:

§ 1º - **Permanentes** - aqueles que atuam com preponderância no programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações, teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

§ 2º - **Colaboradores** - aqueles que contribuem para o programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando dissertação ou tese, sem que, todavia, essas atividades se caracterizem como permanentes.

§ 3º - **Visitantes** - identificados por estarem vinculados a uma outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição da UEA, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa.

§ 4º - **Jovens Doutores Apadrinhados (JDP)** - aqueles portadores do título de doutor com titulação recente, vinculados ao Programa sob supervisão de docente permanente, com o objetivo de promover sua inserção acadêmica e o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e orientação, em caráter formativo e avaliativo, conforme critérios estabelecidos em norma específica aprovada pelo Colegiado do PPGEEL.

§ 5º - Para o credenciamento como Professor Permanente é exigido, além dos critérios de desempenho mencionados no Art. 7º, que o docente pertença ao quadro efetivo da UEA ou ao quadro de outra instituição de ensino superior.

§ 6º - Para o Credenciamento como Colaborador é permitido a participação de professores da UEA, de outras instituições de ensino superior ou de institutos de pesquisas, desde que não seja ultrapassado o limite de 20% do número de professores, conforme as normas da área de avaliação das engenharias IV da CAPES.

Art. 7º - Todos os professores credenciados no PPGEEL devem ser avaliados anualmente pelo Colegiado, no mês de fevereiro, de acordo com os critérios estabelecidos por este órgão. Esta avaliação deverá ser obrigatoriamente enviada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para conhecimento.

§ 1º - O professor com Credenciamento Permanente que tiver desempenho insuficiente,

segundo os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso, passará automaticamente a Colaborador, perdendo o direito de participar deste colegiado. O professor só terá o Credenciamento Permanente restabelecido após uma avaliação, conforme descrito no Art. 7º.

§ 2º - O professor com Credenciamento como Colaborador que tiver desempenho insuficiente, segundo os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso, estará automaticamente desligado do PPGEEL.

§ 3º - O professor com Credenciamento como Visitante e Jovens Doutores Apadrinhados (JDP) que tiver desempenho insuficiente, segundo os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso, ou que perda o vínculo com a UEA, estará automaticamente desligado do PPGEEL.

Parágrafo único. Os docentes do PPGEEL deverão manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), podendo as informações acadêmicas e de produção intelectual serem consideradas nos processos de credenciamento, recredenciamento, avaliação e acompanhamento institucional do Programa.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O PPGEEL terá como órgãos administrativos:

- I - Coordenação;
- II - Colegiado; e
- III - Secretaria.

Parágrafo Único: Integram ainda a estrutura do Curso de Mestrado Profissional do PPGEEL as seguintes comissões:

- I – Comissão de Seleção;
- II – Comissão de Autoavaliação;
- III – Comissão de Bolsas;
- IV – Comissão de Credenciamento de Docentes.

§ 1º - A Comissão de Seleção é integrada no mínimo por 03 (três) Docentes Permanentes do Programa e terá como Presidente o (a) coordenador(a).

§ 2º - A Comissão de Autoavaliação será composta por, no mínimo:

- I - o(a) Coordenador(a);
- II - 04 (quatro) representantes docentes;
- III - 01 (um) representante técnico-administrativo;
- IV - 01 (um) representante discente;

V - 01 (um) egresso ou representante externo à Universidade do Estado do Amazonas ligado a sociedades científicas, universidades, setores governamentais, organizações não-governamentais, setor produtivo etc.

§ 3º – Os membros das comissões de Autoavaliação serão escolhidos pelo colegiado do curso, por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º – A autoavaliação do PPGEEL será realizada continuamente, mediante aplicação de instrumentos próprios, análise de indicadores acadêmicos, científicos e administrativos, observando as recomendações da CAPES e normas institucionais vigentes.

§ 5º – As Comissões I, III e IV têm caráter provisório e a Comissão II tem caráter permanente.

§ 6º – A composição, as competências e o funcionamento das Comissões de Bolsas e de Credenciamento de Docentes serão definidos em norma específica aprovada pelo Colegiado do PPGEEL.

Art. 9º - Os cargos da Coordenação e a composição do Colegiado de Curso serão exercidos por professores com Credenciamento Permanente no PPGEEL, ressalvada a representação discente prevista nos Arts. 10 e 14.

CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO

Art. 10. - A Coordenação do PPGEEL será constituída:

- I – Pelo(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a);
- II – Por no mínimo dois docentes do quadro permanente do Programa, não contemplados nos cargos de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do PPGEEL;
- III – Por um(a) representante discente, eleito(a) por seus pares.

§ 1º. O(A) Coordenador(a) deverá pertencer ao quadro efetivo da UEA em regime de 40 horas.

§ 2º. O(A) Coordenador(a), Vice Coordenador(a) e demais docentes da Coordenação do Programa terão mandato de 4 (quatro) anos, preferencialmente vinculados à Avaliação Quadrienal da CAPES, não havendo recondução.

§ 3º. Excepcionalmente, por deliberação do colegiado, o mandato poderá ser prorrogado para atender às exigências das avaliações estabelecidas pela CAPES.

§ 4º. O final do mandato deverá coincidir com a data final em que anualmente são encaminhados os dados do Programa para a CAPES pela UEA.

§ 5º. O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma vez.

Art. 11 - O(A) Vice Coordenador(a) assume as funções exercidas pelo Coordenador do PPGEEL, na ausência ou impedimento do mesmo.

§ 1º - No impedimento simultâneo do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa, suas funções serão exercidas pelo membro docente mais antigo da Coordenação.

§ 2º - Quando o impedimento do(a) Coordenador(a) for de caráter definitivo e o Vice-Coordenador não atender os requisitos do Art. 10, §1º, o Colegiado de Curso deverá eleger novo Coordenador para concluir o mandato.

§ 3º. No caso de impedimento definitivo de um dos membros da Coordenação ou pedido de desligamento, será feita nova eleição para concluir o mandato.

Art. 12 - São atribuições da Coordenação do PPGEEL:

- I – Promover a supervisão do curso;
- II – Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os programas das disciplinas do curso;
- III – Nomear os membros da comissão de seleção, comissão de autoavaliação, comissão de bolsas, comissão de credenciamento dos docentes, das bancas de defesa da Dissertação de Mestrado e das bancas de exame de qualificação;
- IV – Decidir sobre desligamento de alunos;
- V – Aprovar, e verificar o cumprimento das regras de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa;
- VI – Homologar os nomes dos professores orientadores e coorientadores, se for o caso;
- VII – Homologar o projeto de dissertação;
- VIII – Elaborar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- IX – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação do Programa;
- X – Submeter ao Colegiado do Programa, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;
- XI – Submeter ao Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos;
- XII – Submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros das comissões e de bancas;

XIII – Encaminhar à PROPESP, após aprovação pelo Colegiado, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;

XIV – Supervisionar as atividades da secretaria acadêmica do curso;

XV – Convocar eleições para a Coordenação do Programa;

XVI – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;

XVII – Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 13 - Compete a(o) Coordenador(a):

I – Representar o Programa perante as instâncias internas e externas da UEA;

II – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação do Programa;

III – Executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e da Coordenação do Programa;

IV – Supervisionar as atividades da Secretaria do PPGEEL;

V – Encaminhar à PROPESP, após aprovação pelo Colegiado, as matérias de sua competência;

VI – Convocar eleições para a Coordenação do Programa, de acordo com o disposto no §2º do Art. 10;

VII – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO II – DO COLEGIADO

Art. 14 – O Colegiado do PPGEEL, instância máxima deliberativa no âmbito do Programa, constituída pelo corpo docente permanente do Programa e uma representação discente, eleita por seus pares, terá as seguintes atribuições:

I – Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do PPGEEL, bem como suas alterações;

II – Eleger o(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) e os demais integrantes da Coordenação do Programa, dentre os membros docentes permanentes do Programa;

III – Demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 15 - Compete, ainda, ao Colegiado de Curso:

I - Propor o currículo do curso e suas alterações à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), para submissão à aprovação, e posterior homologação pela Reitoria;

II - Propor e aprovar as programações anuais do curso;

III - Propor e aprovar convênios para a devida tramitação;

IV – Propor e aprovar o edital para seleção de novos mestrandos;

V - Dirigir o processo de seleção de novos mestrandos;

VI - Apreciar pedidos de dispensa de disciplinas obrigatórias;

VII - Fazer o acompanhamento acadêmico dos mestrandos do PPGEEL;

VIII - Aprovar as indicações feitas pelos orientadores para a composição da Banca Examinadora de defesa da Dissertação de Mestrado;

IX – Decidir sobre a prorrogação de prazos de conclusão de curso;

X – Decidir sobre o aproveitamento, equivalência e revalidação de créditos e disciplinas, observadas as normas institucionais vigentes;

XI – Propor, aprovar e indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEA, para credenciamento, os professores que integrarão o Corpo Docente de curso;

XII - Homologar o parecer da Banca Examinadora de defesa da Dissertação de Mestrado, e da Comissão de Seleção de novos mestrandos;

XIII - Receber e decidir sobre recursos relativos a atos da Coordenadoria e do Colegiado do Curso do PPGEEL;

XIV - Definir a política científica do PPGEEL;

XV - Instituir a comissão de autoavaliação, observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA

Art. 16 - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPGEEL, será dirigida por um(a) Secretário(a) subordinado(a) a(o) Coordenador(a).

Art. 17 - Compete a(o) Secretário(a):

I – Organizar, coordenar e controlar os trabalhos administrativos do PPGEEL;

II – Informar, processar, distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do PPGEEL;

III – Organizar o fluxo acadêmico no período letivo (processo seletivo, registro de alunos, matriz ocupacional, componentes curriculares, entre outros);

IV – Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios do PPGEEL;

V – Secretariar as reuniões do Colegiado e da Coordenação do PPGEEL;

VI – Executar ou providenciar a execução de serviços de edição mecanizada, ou informatizada, bem como de serviços reprográficos, de textos relativos ao PPGEEL;

VII – Acompanhar os fluxos acadêmicos no Lyceum. (matrícula, aproveitamento, trancamento, criação de turma, fechamento de turma); pertencente ao PPGEEL;

VIII – Organizar e manter atualizada a legislação, o inventário do equipamento, e outros instrumentos legais pertinentes ao PPGEEL;

IX – Chefiar outros funcionários da Secretaria; e

X – Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do PPGEEL.

CAPÍTULO IV – VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 18. - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) está vinculado à Universidade do Estado do Amazonas (UEA), submetendo-se às normas estabelecidas pelo Conselho Universitário (CONSUNIV), pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Art. 19. - As decisões acadêmicas e administrativas do PPGEEL deverão observar o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação da UEA e demais normas institucionais vigentes.

Art. 20. - Caberá à CPPG atuar como instância recursal das decisões do Colegiado do Programa, na forma das normas institucionais.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA **CAPÍTULO I – DAS DISCIPLINAS E DA** **ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO** **PROFISSIONAL EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Art. 21 - O número de créditos é estabelecido com base no critério de 01 (um) crédito por cada 15 (quinze) horas de atividade.

Art. 22 - As disciplinas serão ministradas por professores credenciados no PPGEEL, com aproveitamentos regidos como consta no Art. 25.

Art. 23 - Para obtenção do grau de Mestre em Engenharia Elétrica, o mestrando deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e cumprir os seguintes requisitos:

- a) cumprir os créditos e atividades acadêmicas previstos no Art. 24 deste Regimento;
- b) cumprir os requisitos de produção acadêmica, técnica e tecnológica estabelecidos na norma específica do PPGEEL, em consonância com as normas institucionais e os critérios de avaliação vigentes da pós-graduação;
- c) ser aprovado em Exame de Proficiência em competência leitora em língua estrangeira moderna;
- d) ser aprovado em Exame de Qualificação do Mestrado; e
- e) elaborar uma Dissertação de Mestrado em sua linha de pesquisa, e aprová-la perante uma banca examinadora pública.

Parágrafo único. Os discentes do PPGEEL deverão manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), incluindo a produção científica, técnica e tecnológica vinculada ao Programa, podendo tais informações serem utilizadas para fins de acompanhamento acadêmico e avaliação institucional.

Art. 24 - Para obtenção do grau de Mestre Profissional em Engenharia Elétrica, o mestrando deverá cursar um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, assim como outras atividades perfazendo um total de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, como segue:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;
- c) 03 (três) créditos do Exame de Qualificação;
- d) 06 (seis) créditos da Dissertação de Mestrado;
- e) 03 (três) créditos em Atividades Complementares, conforme modalidades, critérios e formas de comprovação estabelecidos na norma específica do PPGEEL.

Parágrafo Único - A carga horária total do curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica da UEA corresponde a um mínimo de 540 (quinhentos e quarenta) horas, assim distribuídas: 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas obrigatórias, 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas optativas, 45 (quarenta e cinco) horas em Atividades complementares, 45 (quarenta e cinco) horas em Exame de Qualificação, e 90 (noventa) horas em Dissertação de Mestrado, conforme estrutura curricular definida em documento específico aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 - A critério do Colegiado do PPGEEL, poderão ser aceitos créditos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, cursados em outro programa de pós-graduação, excluídos aqueles referentes à disciplina Dissertação de Mestrado.

§ 1º - No caso específico de disciplinas cursadas em outras Instituições com as quais a UEA possui convênios de intercâmbio de discentes específicos, estas deverão ser indicadas pontualmente pelo Orientador do mestrando, no momento de sua admissão no curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica da UEA.

§ 2º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do PPGEEL, no caso de disciplinas e/ou atividades cursadas em outro programa de pós-graduação, desde que devidamente credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES, no momento da obtenção dos créditos.

§ 3º - O limite de 1/3 (um terço) a que se refere o parágrafo § 2º poderá ser ultrapassado, no caso de o mestrando cursar outras disciplinas e/ou outras atividades acadêmicas do próprio PPGEEL.

§ 4º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Curso do PPGEEL.

§ 5º - Em nenhuma hipótese o mestrando poderá ser dispensado de cursar as disciplinas obrigatórias do PPGEEL.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 26- O objetivo do Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UEA, na Escola Superior de Tecnologia da UEA, é qualificar

profissionais para os grandes desafios tecnológicos atuais na área da Engenharia Elétrica com ênfase na área de concentração de Sistemas Embarcados, através do desenvolvimento da capacidade de atuação na construção de soluções tecnológicas que atendam as demandas das grandes empresas do mercado eletroeletrônico, assim como desenvolver e propor métodos, técnicas e ferramentas para o projeto e construção de sistemas embarcados aplicados a diversas áreas. O mestrado busca a elevação da qualificação técnico-profissional em engenharia elétrica e áreas afins, além de incentivar o desenvolvimento do PIM. O profissional também deverá ser capaz de agir de forma ética, a partir da análise dos problemas do mundo ao seu redor.

Art. 27- A dissertação de mestrado desenvolvida com um dos critérios de obtenção do grau de Mestre Profissional deve estar em consonância com uma das linhas de pesquisa:

§ 1º - A primeira linha de pesquisa, "**Sistemas de controle inteligente**", visa o desenvolvimento de dispositivos inteligentes remotos, ou seja, a inteligência neste caso está centrada na máquina. Técnicas de processamento digital de sinais, algoritmos de controle de sistemas baseados em eventos discretos, algoritmos de controle avançados e em tempo real são em geral embarcados em microcontroladores. Assim, estes dispositivos possuem capacidade de tomada de decisão e relativa autonomia, e a inteligência, no contexto dessa linha de pesquisa, está diretamente ligada à essa capacidade de tomada de decisão.

§ 2º - A segunda linha de pesquisa, "**Internet das coisas e inteligência artificial**", visa o desenvolvimento de habilidades e pesquisas na segunda parte dos sistemas ciberfísicos, no "ciber", ou seja, no software e sua conectividade. As máquinas devem ser integradas aos sistemas computacionais através de protocolos de comunicação. Pesquisas devem ser intensificadas sobre tecnologias, desafios e aplicações dos conceitos de "internet das coisas" (IoT, Internet of Things). IoT designa a conexão avançada de dispositivos, de sistemas e de serviços. Esse conceito ultrapassa o conceito tradicional da máquina a máquina (M2M, machine-to-machine) e expandindo-se para uma ampla variedade de protocolos, domínios e aplicações.

CAPÍTULO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 28 - A pesquisa a ser desenvolvida pelo aluno em sua dissertação deverá abordar uma temática em consonância com a linha de pesquisa escolhida.

Art. 29 - O Exame de Qualificação será constituído por defesa pública, realizada pelo mestrando diante de uma Banca Examinadora, dos resultados parciais de sua pesquisa.

I. O discente terá o seu projeto aprovado ou reprovado pela Banca Examinadora após a apresentação de sua Qualificação, sendo vedada a atribuição de conceito;

II. O estudante reprovado na sua defesa do Exame de Qualificação terá 60 (sessenta) dias para uma nova defesa. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do Programa.

Art. 30 - A composição da Banca Examinadora de Qualificação é formada pelo(s) orientador(es), conforme Art. 32, e submetida à coordenação do curso, a quem compete sua análise e homologação.

I. A banca será composta pelo(s) orientador(es) e por, no mínimo, 02 (dois) membros titulares portadores do título de doutor, além de suplentes, conforme norma específica, devendo assegurar a participação de pelo menos 01 (um) docente do PPGEEL e 01 (um) membro externo ao corpo docente do Programa.

II. A banca será presidida pelo orientador.

III. Na composição da banca, deverão ser observados critérios de imparcialidade, vedando-se a participação de membros que possuam conflitos de interesse com o discente ou com os demais examinadores, incluindo relações de parentesco, vínculo societário ou comercial, bem como amizade íntima ou inimizade declarada.

IV. Deverá ser assegurada a exogenia da banca, mediante a participação de examinador(es) externo(s) à Universidade, preferencialmente vinculado(s) a outra Instituição de Ensino ou Pesquisa, outro Programa de Pós-Graduação ou outras Instituições ou Empresas de áreas afins.

Art. 31 – São requisitos para que o discente possa se submeter ao Exame de Qualificação:

I. cumprir os requisitos de produção acadêmica, técnica e tecnológica estabelecidos na norma específica do PPGEEL;

II. ter participado do Seminário de Andamento da Dissertação, conforme critérios e procedimentos estabelecidos na norma específica do PPGEEL;

III. apresentar a dissertação em estágio avançado de desenvolvimento, contendo resultados parciais da pesquisa;

IV. comprovar aprovação em exame de proficiência em competência leitora em língua estrangeira moderna.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos previstos neste artigo é condição para a realização do Exame de Qualificação, devendo sua comprovação ser apresentada à Coordenação do PPGEEL no ato da solicitação do exame.

CAPÍTULO IV – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 32 - O mestrando deverá elaborar uma Dissertação de Mestrado sob a orientação de um professor com Credenciamento Permanente no PPGEEL.

Parágrafo Único - O mestrando poderá contar com coorientação de docente do PPGEEL com credenciamento permanente, colaborador ou visitante, bem como de professor doutor vinculado a outra instituição de ensino superior, instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT), pública ou privada, mediante indicação do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa, devendo o coorientador possuir experiência compatível com a temática da pesquisa.

Art. 33 - A Dissertação de Mestrado deverá versar sobre um tema da linha de pesquisa da Área de Concentração em Sistemas Embarcados, o qual deverá ser aprovado no Exame de Qualificação;

Art. 34 - Concluída a Dissertação de Mestrado, integralizado os créditos e as cargas horárias em disciplinas, o mestrando deverá requerer ao Coordenador, sob a anuência do seu Orientador, providências para a defesa de seu trabalho de dissertação.

§ 1º - A defesa da Dissertação de Mestrado será pública e se dará perante uma Banca Examinadora, constituída pelo Orientador, o eventual Co-orientador, e por, no mínimo, dois membros convidados com o título de Doutor ou equivalente, sendo, pelo menos um membro do PPGEEL, e o outro, necessariamente, um professor/pesquisador de outra instituição, com título de Doutor ou equivalente.

§ 2º - A cada membro convidado para a Banca Examinadora de defesa da Dissertação de Mestrado deverá haver um membro suplente.

§ 3º - Os membros convidados da Banca Examinadora de Defesa de Mestrado e seus suplentes deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado do Curso do PPGEEL.

§ 4º - A Banca Examinadora de Defesa de Mestrado deverá ser presidida pelo Orientador de Dissertação de Mestrado, ou pelo Co-orientador caso haja, o que deverá ser decidido pelo Colegiado do PPGEEL.

§ 5º - No impedimento do indicado para Presidente da Banca de defesa da Dissertação de Mestrado, caberá a Coordenação do PPGEEL indicar outro membro para o evento.

§ 6º - O julgamento da Banca Examinadora de defesa da Dissertação de Mestrado será anotado em ata apropriada, pelo Presidente da Banca.

§ 7º - O julgamento da Banca Examinadora de defesa da Dissertação de Mestrado deverá espelhar a sua decisão consensual, conforme um dos seguintes critérios:

- a) Aprovação Incondicional;
- b) Aprovação Condicional. O mestrando terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para efetuar as modificações exigidas pela Banca Examinadora de defesa da Dissertação de Mestrado, e registradas em ata. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora de defesa da Dissertação de Mestrado verificar o atendimento às exigências pelo mestrando dentro do prazo estabelecido. O mestrando será considerado Aprovado Incondicional se as alterações forem consideradas adequadas; e inapto, em caso contrário; e
- c) Reprovado, se for considerado inapto pela Banca Examinadora de defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 8º - O mestrando deverá entregar, no prazo de até 60 (sessenta) dias à Coordenação do PPGEEL, a versão final da Dissertação de Mestrado em formato digital (PDF), elaborada conforme norma aprovada pelo Colegiado do Curso e de acordo com os critérios estabelecidos pela Biblioteca da Escola Superior de Tecnologia (EST), para fins de arquivamento e disponibilização institucional.

§ 9º - A emissão do diploma de Mestre ficará condicionada à homologação da versão final da dissertação e à apresentação da declaração de Nada Consta emitida pela Biblioteca da Escola Superior de Tecnologia (EST). O não cumprimento do prazo estabelecido no § 8º implicará a anulação da defesa por ausência de documentação

comprobatória, sendo o discente considerado reprovado na disciplina Dissertação de Mestrado.

TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 35 - As inscrições para seleção de candidatos ao PPGEEL serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Seleção, e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação, homologação e divulgação.

Parágrafo Único – Os processos seletivos do PPGEEL deverão observar as políticas institucionais da UEA relativas às ações afirmativas, reserva de vagas para pessoas com deficiência, programas de qualificação institucional e demais normativas vigentes aplicáveis à pós-graduação stricto sensu.

Art. 36 - O ingresso de discentes no PPGEEL ocorrerá mediante processo seletivo, cujos critérios, requisitos, etapas, número de vagas e formas de avaliação serão definidos em norma específica aprovada pelo Colegiado do PPGEEL, considerando o desempenho acadêmico do candidato, o histórico escolar e currículo da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

Parágrafo Único - Havendo bolsas de estudo disponíveis, a alocação entre os candidatos selecionados, e que as solicitaram no ato da inscrição, será feita pelo critério da ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 37 – Poderá ser admitida a matrícula de aluno especial em disciplinas isoladas do PPGEEL, conforme disponibilidade de vagas e critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Considera-se aluno especial aquele matriculado em disciplina isolada, sem vínculo regular com o curso de mestrado.

§ 2º - O aluno especial poderá cursar disciplinas do Programa mediante processo seletivo simplificado definido em norma específica.

§ 3º - O aproveitamento de créditos obtidos na condição de aluno especial ficará condicionado ao ingresso regular no PPGEEL e à aprovação do Colegiado do Programa, observados os prazos e limites estabelecidos neste Regimento.

§ 4º - A condição de aluno especial não assegura vínculo definitivo com o Programa nem garante direito à matrícula como aluno regular.

§ 5º - O aluno especial poderá cursar até 02 (duas) disciplinas no Programa.

CAPÍTULO II – DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 38 - A avaliação de desempenho escolar em disciplinas do PPGEEL será expressa por níveis de conceito, conforme a Resolução nº 026/2026-CONSUNIV/UEA.

Art. 39 - O Coeficiente de Rendimento (CR) semestral do(a) mestrando(a) no PPGEEL é dado pela média ponderada dos graus finais das disciplinas cursadas em um semestre, tendo como peso de ponderação o número de créditos dessas disciplinas. Na avaliação do CR não são consideradas as disciplinas obtidas por convalidação ou aproveitamento.

Parágrafo único - O Coeficiente de Rendimento Acumulado é calculado de forma análoga, considerando todas as disciplinas cursadas ao longo do curso, e seu valor mínimo é aquele estabelecido em norma institucional vigente.

Art. 40 - No caso do(a) mestrando(a) ser agraciado com bolsa de estudos do PPGEEL, este perderá o gozo do benefício se incorrer em pelo menos uma reprovação ao longo do curso.

Parágrafo único - O(A) mestrando(a) que for agraciado(a) com bolsa de estudos do PPGEEL perde o benefício do trancamento de algum semestre letivo do curso, durante o período regulamentar de que trata o Art. 44º.

Art. 41 - O desligamento do(a) mestrando(a) do curso de Mestrado do PPGEEL ocorrerá quando verificada uma das seguintes situações, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - por solicitação do próprio discente;
- II - quando não efetuar matrícula, sem justificativa aceita pelo Colegiado, em 02 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não;
- III - quando obtiver 02 (dois) conceitos "D" durante o curso;
- IV - quando obtiver coeficiente de rendimento acumulado (CR) inferior ao mínimo estabelecido em norma institucional vigente;
- V - quando ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização do curso, incluindo créditos, exame de qualificação e defesa da dissertação,

desconsiderados os períodos de trancamento regularmente concedidos;

VI - Quando for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

VII - Quando for reprovado na defesa da Dissertação ou não comparecer sem justificativa;

VIII - Quando não comprovar proficiência em competência leitora em língua estrangeira moderna no prazo máximo de até 12 (doze) meses após a matrícula no Programa;

IX - Quando sofrer sanção disciplinar que implique desligamento, conforme regulamentação da UEA.

Art. 42 - Será considerado aprovado em disciplina o discente que obtiver, no mínimo, conceito equivalente a desempenho satisfatório, conforme sistema de avaliação adotado pelo Programa, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas.

CAPÍTULO III – DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 43 - O discente deverá comprovar proficiência em competência leitora em língua estrangeira moderna no prazo máximo de até 12 (doze) meses após sua matrícula no Programa.

§ 1º - Serão aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira moderna, em nível intermediário ou avançado, com validade de até 03 (três) anos, incluindo exames reconhecidos internacionalmente, tais como IELTS, TOEFL e TEAP, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 2º - Também serão aceitos certificados de proficiência em competência leitora em língua estrangeira moderna emitidos por centros de línguas de instituições públicas federais ou estaduais, ou por Programas de Pós-Graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES, observada a validade máxima de 03 (três) anos.

§ 3º - Caberá ao discente providenciar a realização do exame de proficiência, devendo atingir, no mínimo, conceito ou nota equivalente a 7,0 (sete), conforme critérios do instrumento avaliativo.

§ 4º - O não cumprimento do disposto no caput implicará o desligamento do discente do Programa após o 13º (décimo terceiro) mês de matrícula.

CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO E PRAZOS DO CURSO DE MESTRADO

Art. 44 - O curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este que corresponde à integralização do curso, incluindo créditos, exame de qualificação e defesa da dissertação. Não será computado nesse prazo o período máximo de trancamento de 1 (um) ano assegurado ao mestrando pela Resolução nº 026/2026 – CONSUNIV/UEA.

Art. 45 - A defesa da Dissertação de Mestrado no PPGEEL deverá ser realizada em, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o(a) mestrando(a) solicitá-la à Coordenação do PPGEEL.

Art. 46 - A constituição da Banca Examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser aprovada pela Coordenação do PPGEEL, em um prazo máximo de 7 (sete) dias após o encaminhamento pelo Orientador.

CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 47 - Cumpridas as formalidades para a conclusão do curso do PPGEEL, o(a) mestrando(a) deverá requerer a expedição do diploma à Secretaria da Escola Superior de Tecnologia (EST)/UEA, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa, para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata da Banca Examinadora da defesa da Dissertação de Mestrado, retornando o processo à Secretaria da EST/UEA para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Secretaria Acadêmica Geral para emissão do diploma.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 - O presente Regimento aplica-se integralmente aos discentes ingressantes no PPGEEL a partir do ano de 2027.

§ 1º Os discentes ingressantes até o ano de 2026 permanecerão vinculados à estrutura curricular, aos requisitos de integralização e aos demais requisitos acadêmicos estabelecidos no Regimento vigente à época de seu ingresso, preservada a validade dos componentes

curriculares, créditos, atividades e demais atos acadêmicos regularmente realizados.

§ 2º Aos discentes ingressantes a partir do ano de 2024 poderão ser aplicadas as disposições deste Regimento que lhes sejam mais favoráveis, nos termos estabelecidos neste Título, sem que isso implique migração para a nova estrutura curricular.

§ 3º A aplicação de disposição mais favorável não poderá resultar na imposição de novos requisitos, aumento de carga horária ou de créditos, criação de obrigações acadêmicas ou estabelecimento de condições mais gravosas para a integralização do curso em relação ao regime vigente à época do ingresso do discente.

§ 4º O disposto nos §§ 1º a 3º aplica-se aos discentes abrangidos pelo regime de transição previsto neste artigo, independentemente do período acadêmico em que se encontrem ou da quantidade de componentes curriculares já concluídos.

Art. 49 – As disposições deste Regimento que reduzam a carga horária, a quantidade de créditos ou outros requisitos acadêmicos para integralização do curso poderão ser aplicadas aos discentes vinculados ao regime anterior, independentemente de migração para a nova estrutura curricular.

§ 1º Na hipótese de redução de requisito, serão considerados válidos os créditos, componentes curriculares e atividades regularmente cumpridos pelo discente sob o regime anterior, ainda que tenham sido realizados sob exigência superior à estabelecida neste Regimento.

§ 2º O discente que, sob o regime anterior, tenha cumprido quantidade de créditos ou carga horária igual ou superior ao novo requisito será considerado integralizado quanto à respectiva exigência, não sendo necessária a complementação de créditos ou carga horária.

§ 3º A aplicação de requisito reduzido não implicará a adoção dos demais requisitos curriculares estabelecidos para os discentes ingressantes sob o novo regime.

Art. 50 – As disposições deste Regimento que ampliem as formas de reconhecimento, equivalência, contabilização ou aproveitamento de atividades acadêmicas e de produção científica, técnica e tecnológica poderão ser aplicadas aos discentes vinculados ao regime anterior, desde que observados os critérios estabelecidos neste

Regimento e nas normas complementares do Programa.

Parágrafo único – As disposições previstas no caput poderão alcançar atividades e produções realizadas anteriormente à entrada em vigor deste Regimento, desde que atendam aos critérios de reconhecimento, equivalência ou contabilização estabelecidos pelo Programa.

Art. 51 – As disposições deste Regimento que estabeleçam novos requisitos, aumentem carga horária ou quantidade de créditos, criem novas obrigações acadêmicas ou estabeleçam condições mais gravosas para a integralização do curso não serão aplicadas retroativamente aos discentes vinculados ao regime anterior.

§ 1º A alteração da carga horária ou da quantidade de créditos exigida para determinado componente curricular ou categoria de atividade não invalidará o cumprimento regularmente realizado sob o regime anterior.

§ 2º Os componentes curriculares, créditos e atividades acadêmicas regularmente concluídos sob o regime anterior serão considerados para fins de integralização, ainda que apresentem carga horária ou quantidade de créditos diferente da estabelecida neste Regimento.

Art. 52 – Os discentes vinculados ao regime anterior poderão requerer a aplicação de disposições específicas deste Regimento que lhes sejam mais favoráveis, sem necessidade de migração integral para a nova estrutura curricular.

§ 1º A aplicação de disposição específica mais favorável deverá observar a compatibilidade com a situação acadêmica do discente e não poderá resultar na combinação de requisitos incompatíveis entre os regimes.

§ 2º Consideram-se, para fins deste regime de transição, disposições mais favoráveis aquelas que reduzam requisitos de integralização, ampliem formas de aproveitamento ou equivalência de atividades ou reconheçam novas modalidades de produção científica, técnica e tecnológica, sem criar obrigação adicional ao discente.

§ 3º Quando a aplicação da nova disposição depender de procedimento, comprovação ou documentação específica, o requerimento será submetido à Coordenação do PPGEEL, que poderá encaminhá-lo ao Colegiado para deliberação.

Art. 53 – Os discentes vinculados ao regime anterior poderão, mediante requerimento formal à

Coordenação do PPGEEL, optar pela migração integral para o presente Regimento, quando admitida pelo Programa.

§ 1º A opção pela migração será irrevogável e implicará a submissão integral às disposições deste Regimento.

§ 2º Na hipótese de migração, serão preservados os créditos, componentes curriculares, atividades acadêmicas e atos regularmente realizados anteriormente, desde que compatíveis com os requisitos de integralização estabelecidos neste Regimento.

§ 3º A qualificação de mestrado realizada sob o Regimento anterior será considerada válida, não sendo exigida sua adequação às disposições posteriores.

§ 4º O prazo de integralização do discente que migrar para o presente Regimento será analisado pela Coordenação e, quando necessário, pelo Colegiado, considerando o tempo já transcorrido no curso e os requisitos de integralização aplicáveis.

Art. 54 – As exigências relativas à comprovação de proficiência em língua estrangeira moderna serão aplicadas aos discentes vinculados ao regime anterior de acordo com as regras vigentes à época de seu ingresso, ressalvadas as disposições deste Regimento que sejam expressamente mais favoráveis e compatíveis com sua situação acadêmica.

Art. 55 – Os casos omissos ou as situações específicas decorrentes da aplicação deste regime de transição serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGEEL, observadas as normas institucionais superiores da UEA e os princípios da segurança jurídica, da isonomia, da razoabilidade e da não retroatividade de disposições prejudiciais ao discente.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 – Persistindo dúvida quanto à interpretação ou aplicação das disposições deste Regimento, a matéria será encaminhada à CPPG, observadas as competências regimentais dos órgãos da UEA.

Art. 57 – Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação do Colegiado do Programa e homologação pelos órgãos competentes da UEA.

Art. 58 – Este Regimento entra em vigor na data de publicação da Resolução que o aprova.